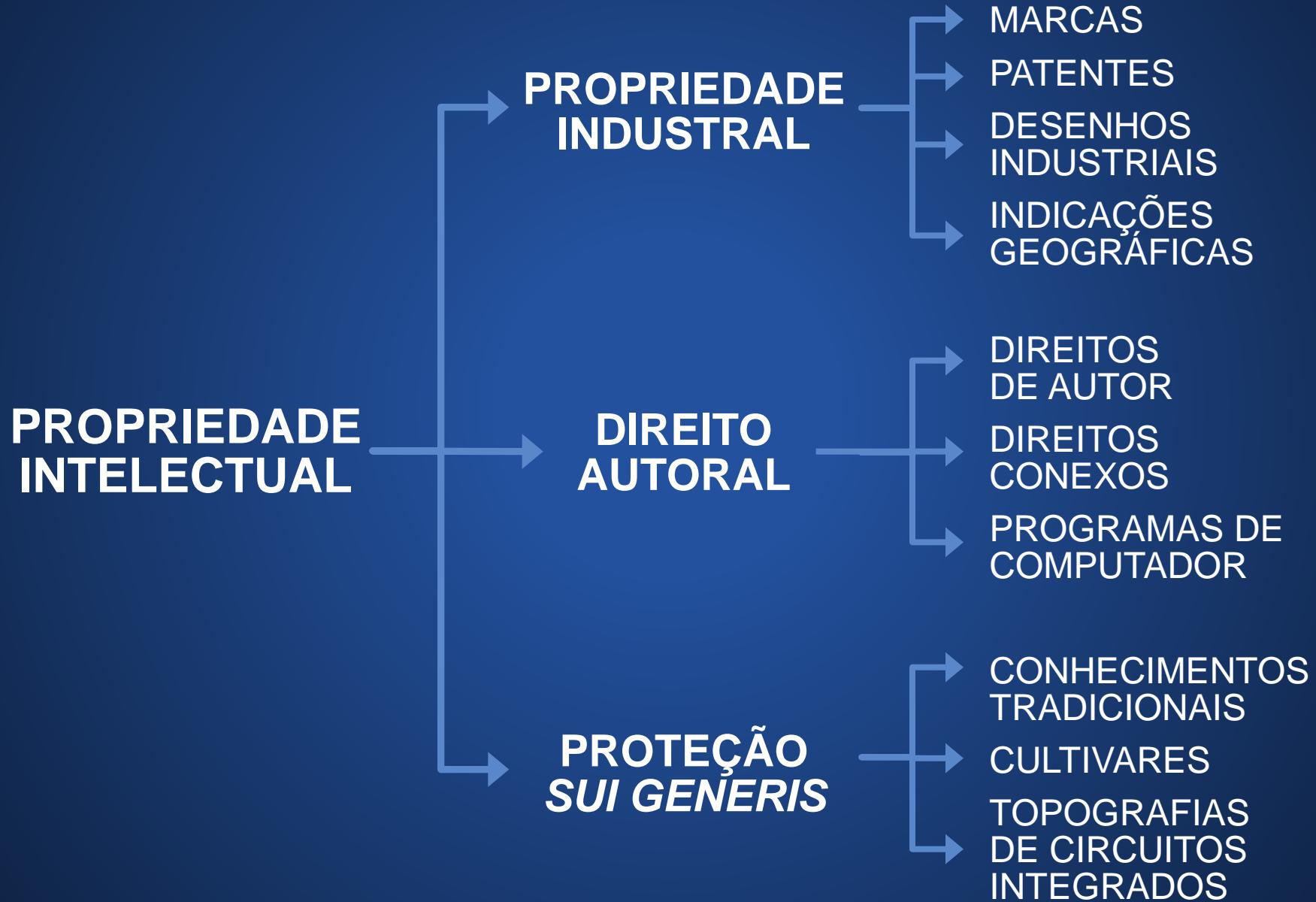
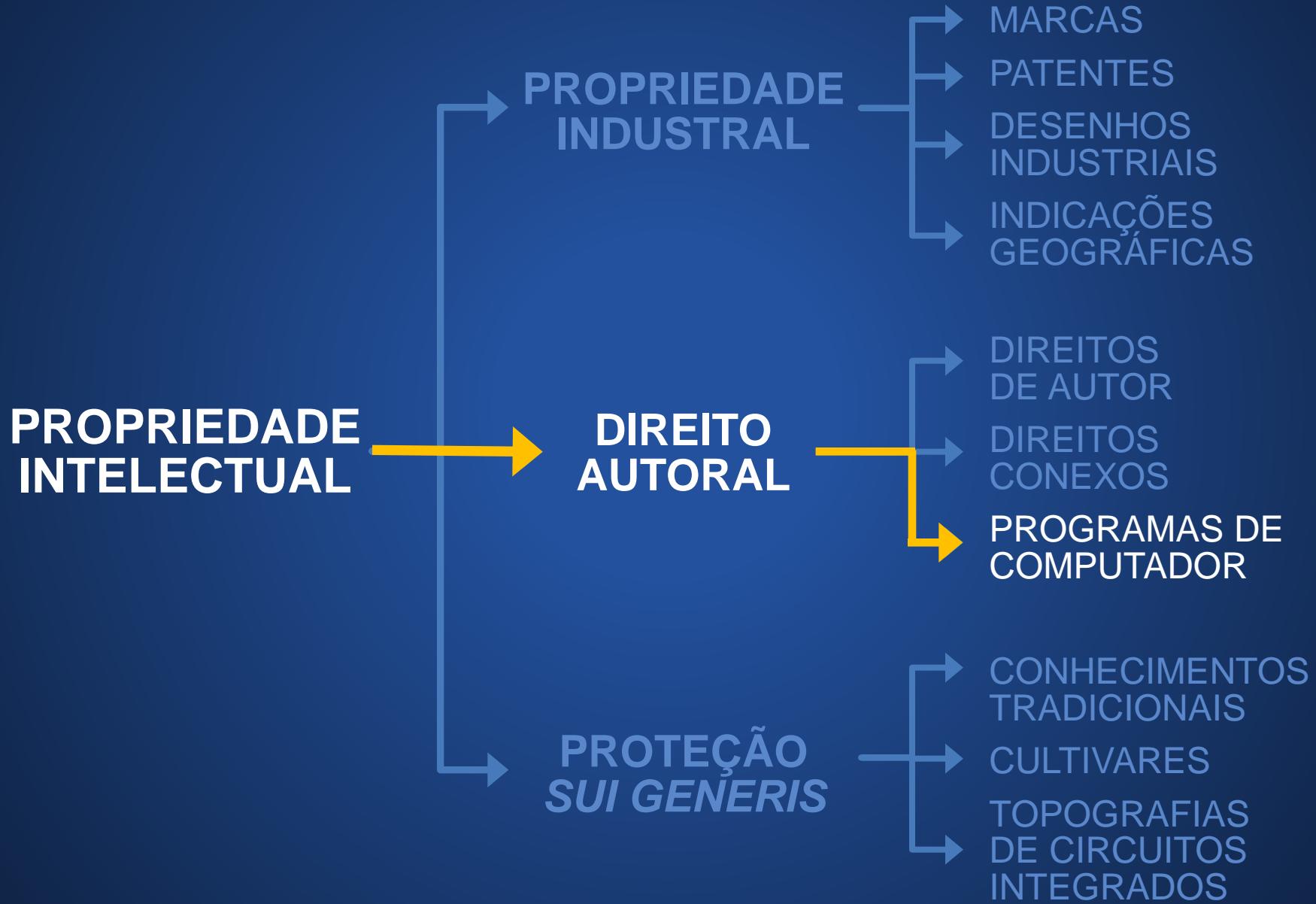


PROTEÇÃO AO PROGRAMA DE COMPUTADOR

Divisão de Registro de Programas de
Computador e Topografia de Circuitos
DICIG / CGIR / DIPTO







HISTÓRICO

- Décadas de 50 e 60 – venda conjunta hardware - software (este último com pouco valor);
- Década de 70 – IBM passa a vender o software separadamente (terceirização);
- Década de 80 – discussão sobre o modelo de proteção intelectual. Adoção do direito autoral (posição defendida pelos EUA).

LEI 9.279/96

LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ARTIGO 8º

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial

ARTIGO 10

Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos
- II concepções puramente abstratas
- III esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários...
- IV as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas
- V programas de computador em si

1994

ACORDO TRIPS

ARTIGO 10

Programas de computador, em código fonte ou objeto, serão protegidos **como obras literárias** pela Convenção de Berna

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

ARTIGO 2º.

O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigente no País, observado o disposto nesta Lei

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 7º.

São **obras intelectuais protegidas** as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte (...) tais como:

- I os textos de obras literárias, artísticas ou científicas
- II as conferências, alocuções, sermões
- III as obras dramáticas e dramático-musicais
- IV as obras coreográficas e pantomímicas
- V as composições musicais, tenham ou não letra
- ⋮
- XII os programas de computador

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 7º.

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte (...) tais como:

XII Os programas de computador

§ 1º Os programas de computador são objeto de **legislação específica**, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

LEI 9.609/98

LEI 9.610/98

A proteção do software tem
natureza jurídica de direito autoral
e não de direito de propriedade industrial

**LEGISLAÇÃO
INTERNACIONAL**

**PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**

1883
Convenção da União de Paris (CUP)

1994
Acordo TRIPS

**LEGISLAÇÃO
NACIONAL**

1996
Lei da Propriedade Industrial (LPI)

**DIREITO
AUTORAL**

1886
Convenção da União de Berna (CUB)

1994
Acordo TRIPS

1998
Lei do Programa de Computador

1998
Lei dos Direitos Autorais

OBJETO DE PROTEÇÃO NO PROGRAMA DE COMPUTADOR

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 7º, § 3º.

No domínio das ciências, a proteção das obras recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 7º, § 3º.



No domínio das ciências, a proteção das obras recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 8º.

Não são objeto de proteção como direitos autorais :

- I as **ídéias**, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais
- II os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios
- ⋮
- VII o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras

~~IDÉIAS~~ EXPRESSÃO

OBRA INTELECTUAL

Literária ou científica

Obra oral

Obra musical

Obra de arte
figurativa

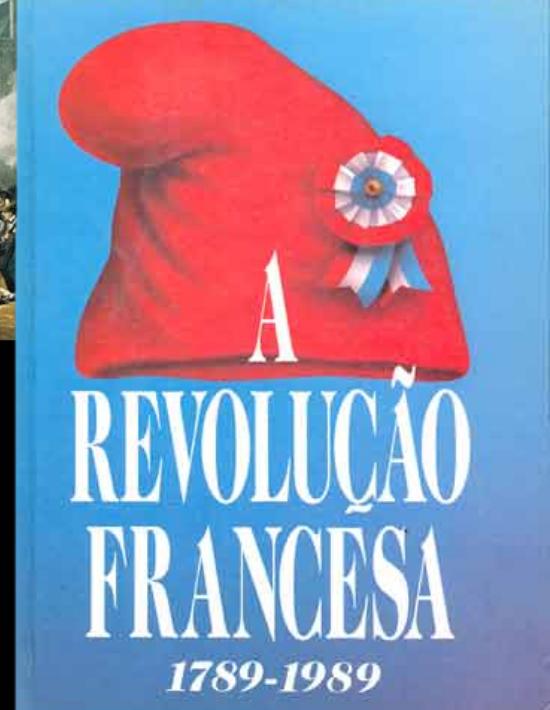
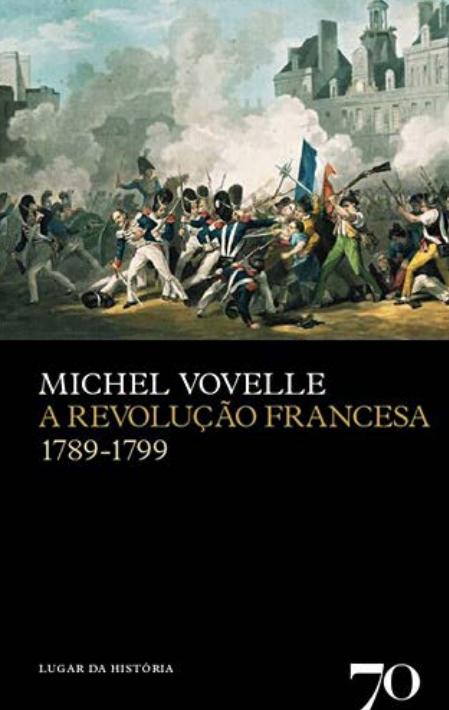
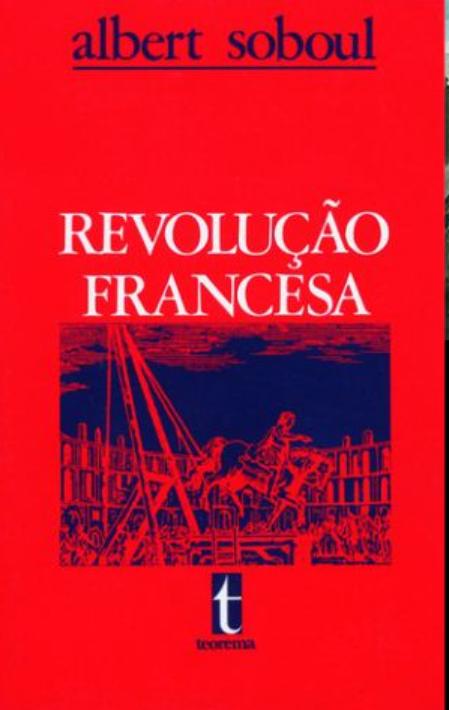
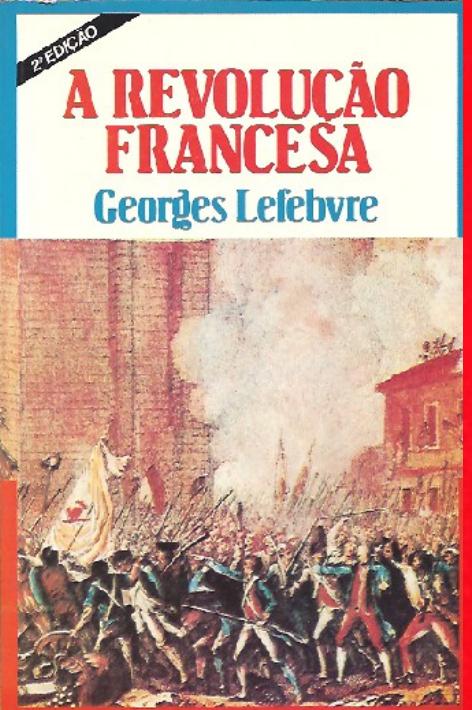
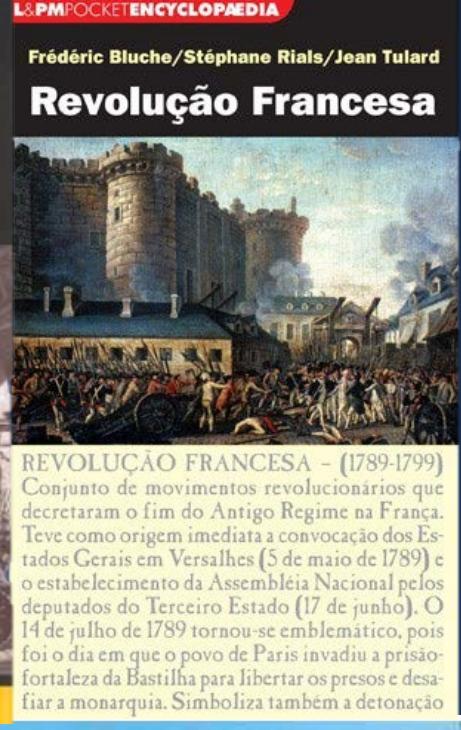
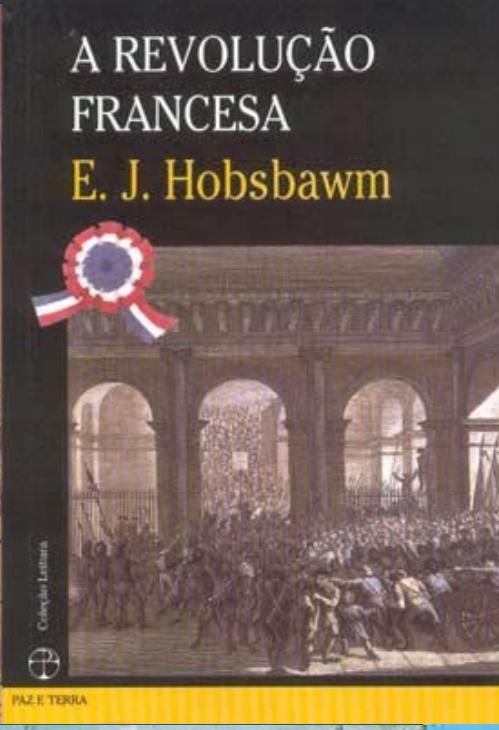
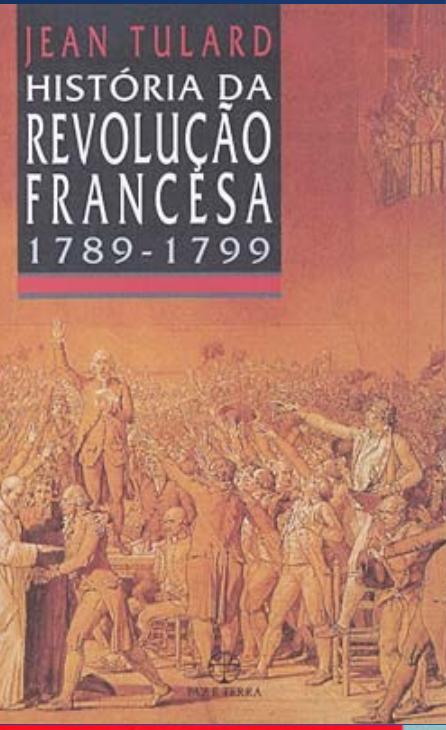
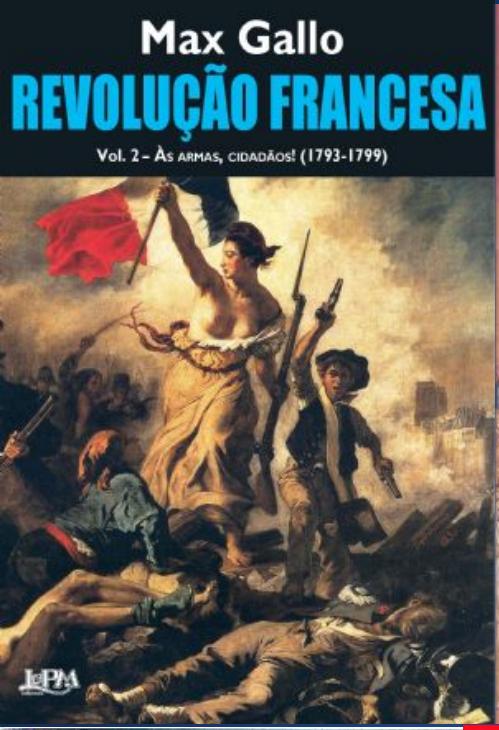
FORMA DE EXPRESSÃO

Texto

Palavra

Som

Desenho, cor, volume



LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

ARTIGO 1º

Programa de computador é a **expressão** de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza , de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos , instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados



PROBLEMA

SOLUÇÃO

**FINS
DETER-
MINADOS**

FUNCIONAMENTO
DA MÁQUINA
(EQUIPAMENTO,
PERIFÉRICO ETC)



MÁQUINA DE
TRATAMENTO DA
INFORMAÇÃO
(PROCESSADOR)

**EXECUÇÃO DA
INSTRUÇÃO**



**OBJETO DE
PROTEÇÃO
DO PROGRAMA
DE COMPUTADOR**

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 41

Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu **falecimento**, obedecida a ordem sucessória da lei civil

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

DIREITOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 2º., § 2º.

Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de **cinquenta anos**, contados a partir de 1º. de janeiro do ano subsequente ao da sua **publicação** ou, na ausência desta, da sua criação.

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

OBJETO DA PROTEÇÃO

A forma como a idéia se expressa
(não a idéia em si)

CONCESSÃO DO DIREITO

Nasce com a criação independente da obra

REGISTRO

Facultativo, não sendo constitutivo de direito.
É meio de se provar a autoria

VALIDADE DO DIREITO

50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à data de criação ou publicação

DIREITO CONCEDIDO

Impedir a reprodução, distribuição e comercialização da obra, sem o consentimento do titular

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 11

Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica

ARTIGO 22

Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou

DIREITOS DE AUTOR



**DIREITOS
MORAIS**
(criação)

inalienáveis e
irrenunciáveis

**DIREITOS
PATRIMONIAIS**
(pecuniário)

negociáveis

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

ARTIGO 22

São direitos morais do autor:

- I reivindicar a autoria da obra
- II na utilização de sua obra constar como autor
- III conservar a obra inédita
- IV opor-se a modificações da obra (integridade)
- V modificar a obra, antes ou depois de utilizada
- VI retirar de circulação a obra
- VII ter acesso a exemplar único e raro da obra

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

DIREITOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 28

Cabe ao autor o **direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor** da obra literária, artística ou científica

ARTIGO 29

Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades

ARTIGO 33

Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor

LEI 9.610/98

LEI DE DIREITO AUTORAL

DIREITOS PATRIMONIAIS

Modalidades de utilização da obra:

- Reprodução
- Edição
- Adaptação
- Tradução
- Distribuição
- etc.

**DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO
PRÉVIA E EXPRESSA DO AUTOR**

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

DIREITOS MORAIS DO AUTOR

ARTIGO 2º., §1º

Não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado o direito do autor de:

- reivindicar a paternidade do programa
- opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem em deformação, mutilação ou modificação ... que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

DIREITOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 4º.

Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador ou contratante os direitos relativos ao programa de computador

- ✓ desenvolvido durante a vigência de contrato ou vínculo destinado à P&D (atividade prevista)
- ✓ salvo ajuste em contrário, remuneração é o salário
- ✓ Bolsista, estagiário e assemelhados.

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

DIREITOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 4º, §2º

Pertencerão, com exclusividade, ao empregado os direitos concernentes a programa de computador

- ✓ gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviço ou vínculo estatutário
- e
- ✓ sem utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com vínculo

LEI DE DIREITO AUTORAL

LEI DE SOFTWARE

Duração dos direitos

Por 70 anos após falecimento do autor

Por 50 anos após publicação/criação

Autorização para Modificações

Autor é quem autoriza

Titular é quem autoriza

Titularidade com vínculo empregatício

Autor é o titular

Empregador é o titular

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

ARTIGO 6º

Não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

- reprodução , em um só exemplar, de cópia adquirida de forma legítima, desde que se destine à cópia de salvaguarda,
- citação parcial , para fins didáticos , desde que sejam identificados o programa e o titular dos respectivos direitos;
- integração de um programa, desde que sejam mantidas suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional

LEI 9.609/98

LEI DE SOFTWARE

ARTIGO 6º (CONTINUAÇÃO)

Ocorrência de semelhança de programa a outro já existente, quando se der por **(1) força das características funcionais** de sua aplicação (“*doctrine of functionality*”), **(2) da observância de preceitos normativos e técnicos** (“*doctrine of scènes-à-faire*”) ou **(3) de limitação de forma alternativa para a sua expressão** (“*forma necessária*” ou “*merger doctrine*”);

- **1** - Programas que executam as mesmas funções (“funcionalmente equivalentes”) podem apresentar semelhanças em virtude das características funcionais;
- **2** - Semelhanças decorrentes do ambiente computacional ou de fatores técnicos não constituem infração.
- **3** – Quando a forma de expressão coincide com o conceito subjacente (idéia), há a fusão da forma com o conteúdo.

**POSSO
PATENTEAR
MEU SOFTWARE?**

LEI 9.279/96

LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ARTIGO 8º

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial

ARTIGO 10

Não se considera invenção:

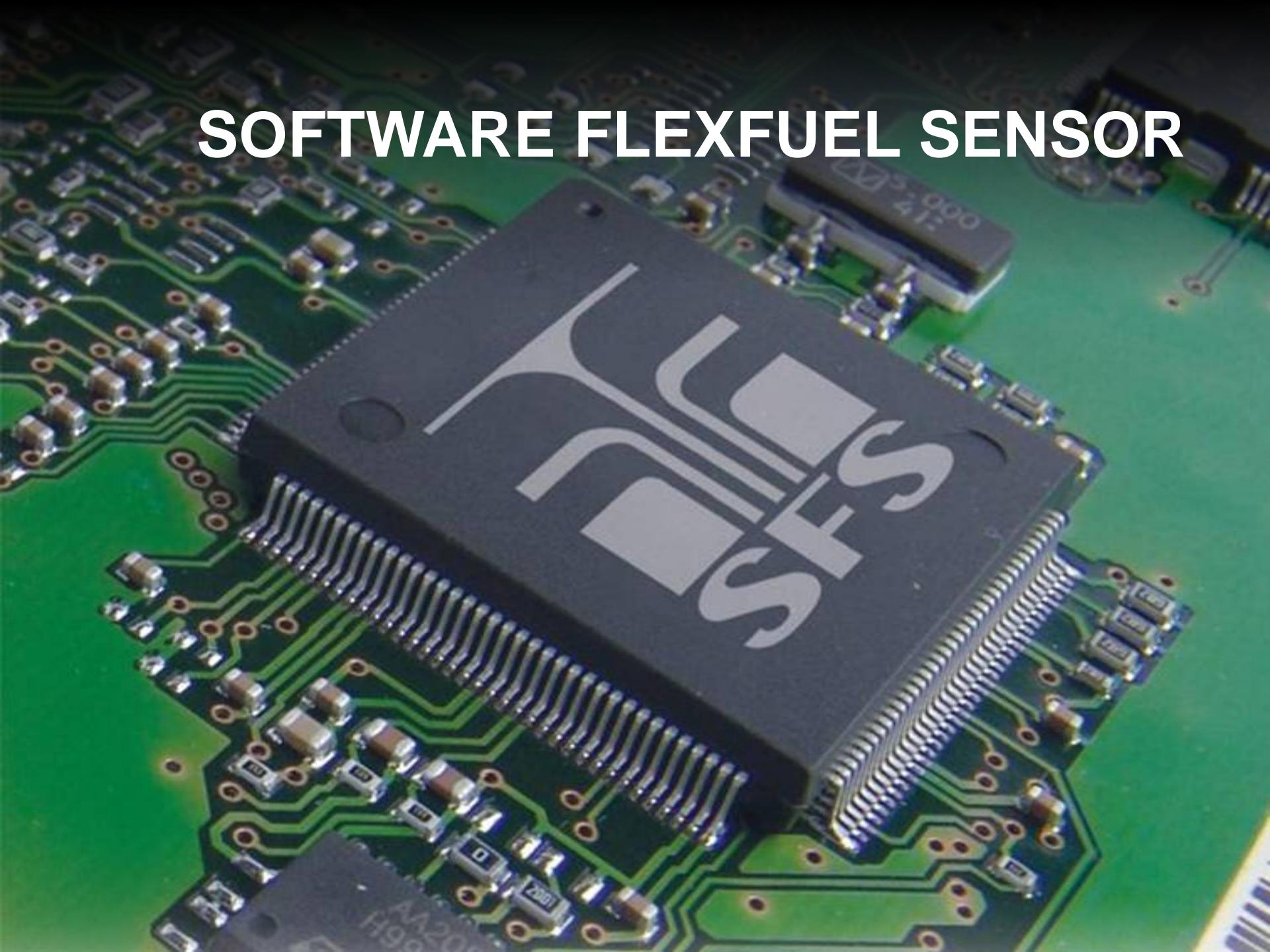
- I descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos
- II concepções puramente abstratas
- III esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários...
- IV as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas
- V programas de computador em si



A TECNOLOGIA BI-COMBÚSTIVEL



SOFTWARE FLEXFUEL SENSOR



PRODUTO

EFEITO TÉCNICO

INVENÇÃO PATENTEÁVEL?

Programa de
computador em si



Não

Excluído da proteção
patentária

Programa
alterando
tecnicamente o
funcionamento da
máquina em que é
executado



Sim

O processo de
controle da máquina
ou a máquina
resultante podem
configurar uma
invenção patenteável

IMPORTANTE

AS MODALIDADES DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL PARA A PROTEÇÃO DE
PROGRAMAS DE COMPUTADOR
NÃO SÃO EXCLUDENTES.

SÃO COMPLEMENTARES.

ALGUNS MITOS SOBRE SOFTWARES

ALGUNS MITOS SOBRE SOFTWARES

Mudar 50% do código remove a proteção

Não! → Ainda assim constitui obra derivada
→ O titular ainda é detentor dos direitos

ALGUNS MITOS SOBRE SOFTWARES

Mudar 50% do código remove a proteção

Não! → Ainda assim constitui obra derivada
→ O titular ainda é detentor dos direitos

Acessível publicamente = Disponível

Não! → Acessível ≠ permitido
→ É necessário checar de onde veio
→ A fonte tem o direito de distribuir?









2006 Mannie Garcia



Sheppard Fairey

ALGUNS MITOS SOBRE SOFTWARES

Mudar 50% do código remove a proteção

Não! → Ainda assim constitui obra derivada
→ O titular ainda é detentor dos direitos

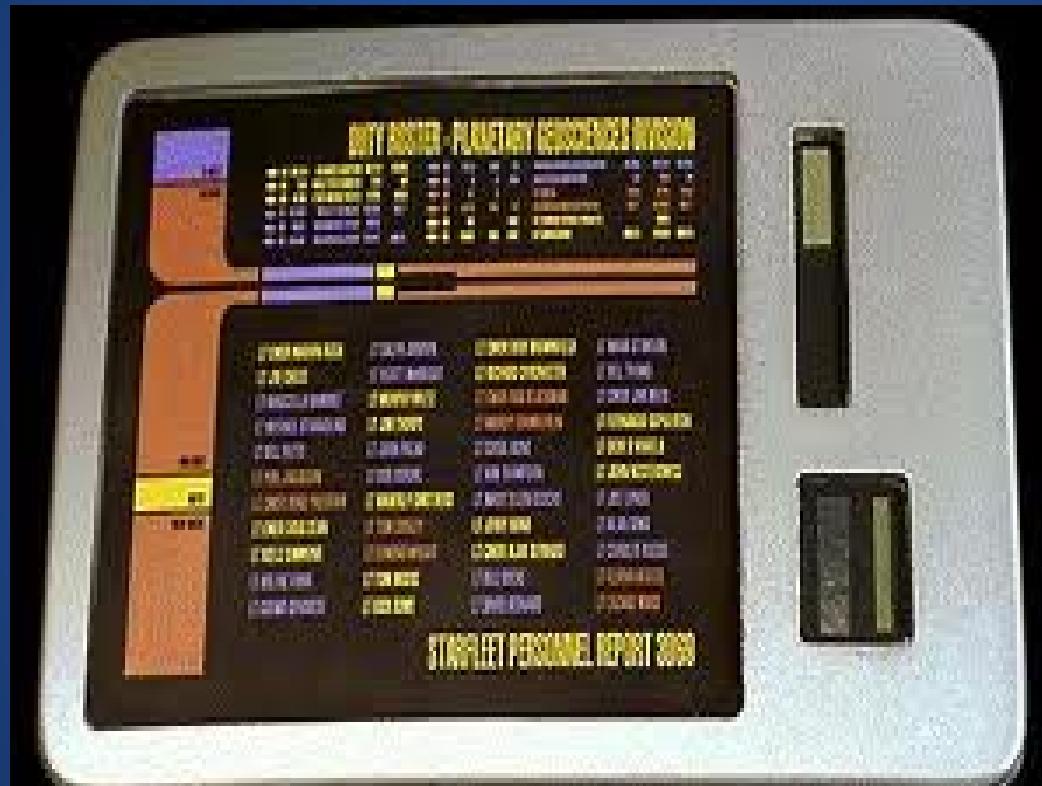
Acessível publicamente = Disponível

Não! → Acessível ≠ permitido
→ É necessário checar de onde veio
→ A fonte tem o direito de distribuir?

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

- Desenvolvedores enfrentam questões de PI
- Não apenas quanto a softwares protegidos, mas também quanto a marcas e patentes
- Violações de direitos podem ser acidentais
- Riscos legais e financeiros





LICENCIAMENTO: LIVRE x PROPRIETÁRIO

- O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença
- O titular pode escolher o tipo de licença — **Talvez!**
- Software livre ≠ Software grátis
- Atenção com as licenças

Notícias

ÚLTIMO  SEGUNDO

15/12 - 11:50hs

Fabricantes de eletrônicos são processados por violação da licença GPL

14 empresas foram pegas usando o Busybox em seus dispositivos, sem redistribuir o código-fonte

Geek

Por Antonio Blanc

O SFLC (Software Freedom Law Center), uma organização sem fins lucrativos fundada em 2005 com o objetivo de fornecer apoio legal a desenvolvedores de software livre e open source, está movendo um processo contra 14 grandes fabricantes de eletrônicos por violação da licença GPL. Mais especificamente, por se utilizar de código GPL no “firmware” de seus aparelhos sem redistribuir o código-fonte e modificações associadas, conforme exige a licença.

O software em questão é o BusyBox (www.busybox.net), um utilitário muito usado em distribuições Linux para sistemas embarcados, que de uma vez só substitui inúmeros comandos que o usuário espera encontrar em modo texto, consumindo menos espaço em disco e memória RAM. Originalmente escrito por Bruce Perens, o software atualmente é mantido por Denys Vlasenko, Erik Andersen e Rob Landley, todos conhecidos ativistas na comunidade de desenvolvedores de software livre.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Titularidade:
Contrato / vínculo x Cessão de direitos

Modelo de Documento de CESSÃO DE DIREITOS

CEDENTE: (QUALIFICAÇÃO - Nome, CGC ou CPF Nº, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço Completo)

CESSIONÁRIO: (QUALIFICAÇÃO - Nome, CGC ou CPF Nº, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço Completo)

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, o(s) CEDENTE(S), cedem ao(s) CESSIONÁRIO(S), todos os direitos patrimoniais relativos ao Programa de Computador intitulado (_____), na forma e para os fins do disposto nos Artigos 49, 50 e 51 da Lei nº 9.610, de 19/02/98, a título gratuito/recebendo para tanto o a valor de R\$ (+ valor por extenso), sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar/com as seguintes restrições (_____.).

Por ser a expressão da verdade, este documento é assinado, na presença de duas testemunhas, devidamente qualificadas, que também o assinam.

Local / Data (datar e assinar)

CEDENTE - nome

CESSIONÁRIO - nome

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Titularidade:
Contrato / vínculo x Cessão de direitos

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Titularidade:
Contrato / vínculo x Cessão de direitos
- Procure obter direito de uso de todo material

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Titularidade:
Contrato / vínculo x Cessão de direitos
- Procure obter direito de uso de todo material
- Se obtido do cliente, garanta que este tenha obtido todos os direitos necessários
- Se obtido na internet, procure a fonte original para licenças

O REGISTRO NO INPI DO PROGRAMA DE COMPUTADOR

VANTAGENS DO REGISTRO NO INPI

- ✓ Instrumento legítimo para a comprovação da autoria (ainda que relativa) e da titularidade do software
- ✓ Segurança jurídica nos negócios envolvendo o software (apropriação de ativos intangíveis)
- ✓ Nos casos de transferência de direitos, o contrato averbado no certificado garante os direitos contra terceiros (eficácia erga omnes)

VANTAGENS DO REGISTRO NO INPI

- ✓ Abrangência internacional (TRIPS)

- ✓ Requisito indispensável para a concorrência em licitações

- ✓ Requisito necessário para algumas certificações internacionais

O PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

DOCUMENTAÇÃO
FORMAL



DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA

INPI

PEDIDO DE REGISTRO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR

IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL (Para uso do INPI)

Número do Pedido | Protocolo, Data e Hora

DADOS DO AUTOR DO PROGRAMA
Nº de Autores | Se mais de um, preenche a "Continuação", com todas as devidas solicitações neste Quadro. Data e hora:
CNPJ* |
Nome |
Nome Abreviado, pseudônimo ou sua(s) convenção(s) de nome |
Data de Nascimento | Nacionalidade |
Endereço |
Cidade | UF | País |
CEP | Telefone | FAX |
E-mail |

DADOS DO TITULAR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS
Nº de Titulares | Se mais de um, preenche a "Continuação", com todas as devidas solicitações neste Quadro. Data e hora:
CNPJ* |
Nome/Faz. Socio |
Nome Abreviado, pseudônimo ou sua(s) convenção(s) de nome |
Data de Nascimento | Nacionalidade/Origem |
Endereço |
Cidade | UF | País |
CEP | Telefone | FAX |
E-mail |

ATM - Atividade Profissional, Cep, afim de auxiliar na sua classificação:
 Órgão Público | Sociedade com Intuito não Econômico | Microempresa | Software House
 Instituto Públco de Ensino ou Pesquisa | Instituto Privado de Ensino ou Pesquisa | Outras

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA E CONTATO (Preencha apenas o necessário)
Toda correspondência será enviada para: O Procurador ou O Titular direto ou
 Escritório nº | Representação INPI em | O Endereço acima:

Name |
Endereço |
Cidade | UF | País |
CEP | Telefone | FAX |
E-mail |

Versão 1.0 Rev. 12.0



O PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA



```
/**  
 * Simple HelloButton() method.  
 * @version 1.0  
 * @author john doe <doe.j@example.com>  
 */  
HelloButton()  
{  
    JButton hello = new JButton( "Hello, wor  
hello.addActionListener( new HelloBtnList  
  
    // use the JFrame type until support for t  
    // new component is finished  
    JFrame frame = new JFrame( "Hello Button"  
Container pane = frame.getContentPane();  
pane.add( hello );  
frame.pack();  
frame.show();           // display the fra  
}
```

**LISTAGEM INTEGRAL OU PARCIAL DO
PROGRAMA E OUTROS DADOS QUE
CARACTERIZEM CRIAÇÃO INDEPENDENTE**

O PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

**DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA**



LEI DE SOFTWARE

ART. 3º, §1º, III

**Apesar de poder conter
apenas trechos do
programa, estes trechos
devem ser capazes de
caracterizar a criação
independente e identificá-lo**

O PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

**DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA**

LEI DE SOFTWARE



ART. 3º, §2º.

**Os trechos do programa
contidos no pedido são
de caráter sigiloso, não
podendo ser revelados...**

O PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

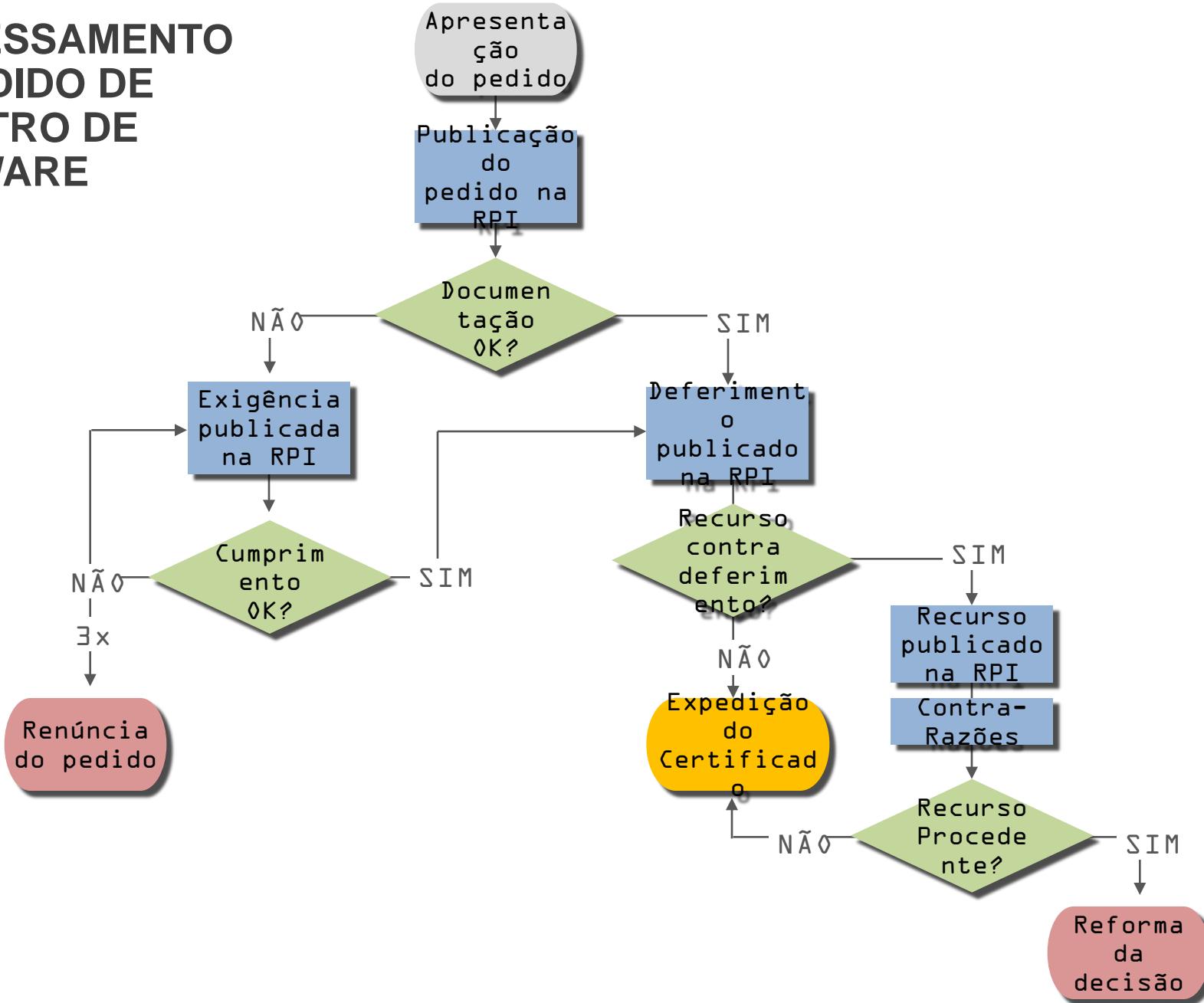
DOCUMENTAÇÃO FORMAL

The image shows three overlapping screenshots of the INPI 'PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR' (Request for Computer Program Registration) form. The form is divided into several sections:

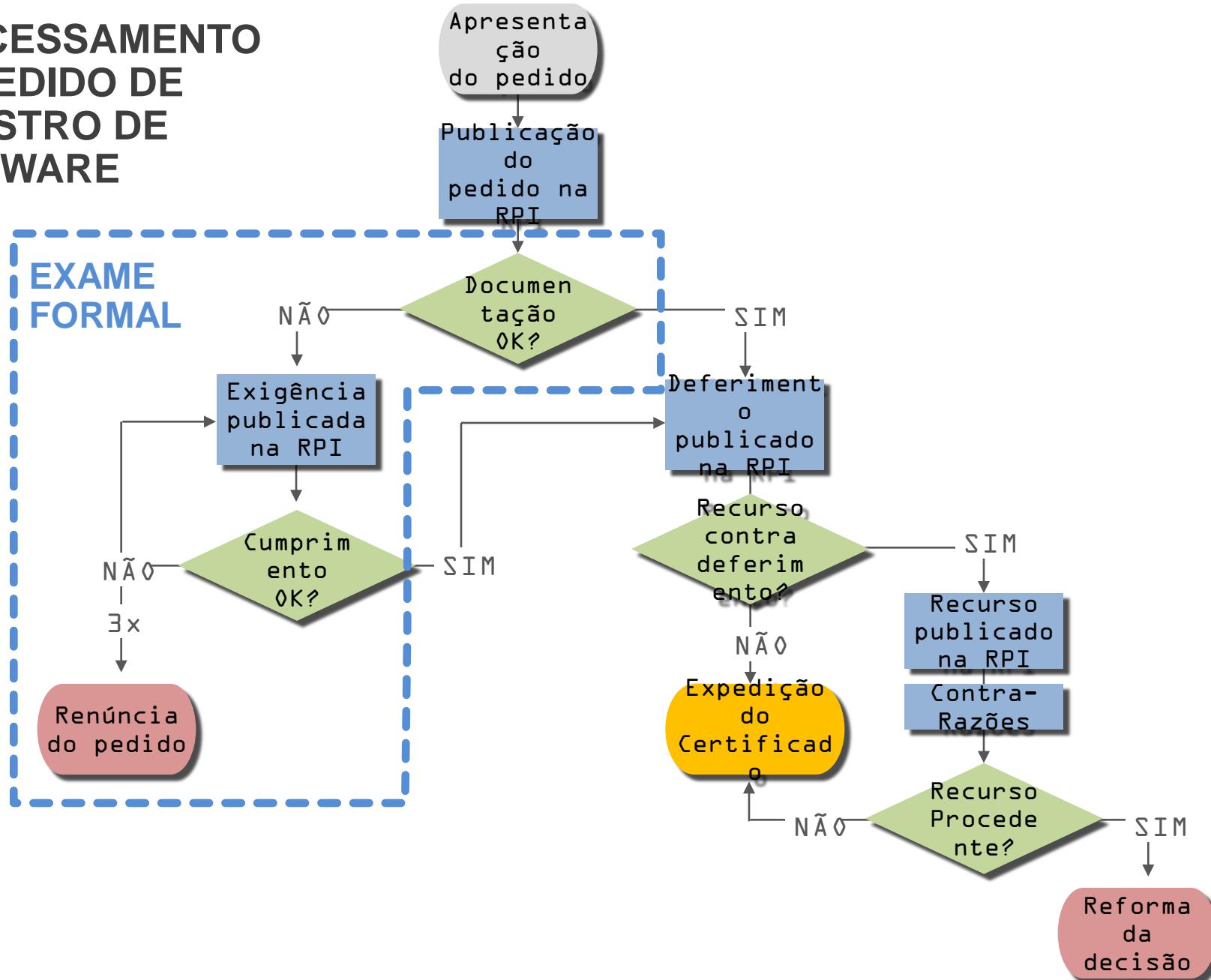
- IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO (Para uso do NP)**: Fields for Pedido Number and Protocolo, Data e Hora.
- DADOS DO AUTOR DO PROGRAMA**: Fields for Nome de Autor (Name of Author), Nome Abreviado (Abbreviated Name), Data de Nascimento (Birth Date), Nacionalidade (Nationality), Endereço (Address), Cidade (City), UF (State/Region), País (Country), CEP (Postal Code), Telefone (Phone), FAX, and E-mail.
- DADOS DO TITULAR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**: Fields for Nome Real Socio (Real Name of Holder), Nome Abreviado (Abbreviated Name), Data de Nascimento (Birth Date), Nacionalidade (Nationality), Endereço (Address), Cidade (City), UF (State/Region), País (Country), CEP (Postal Code), Telefone (Phone), FAX, and E-mail.
- ALIANÇA (se houver) - Poder Judicial, Caso difílmvel, encaminhar a INPI**: A section with checkboxes for Orgão Público, Sociedade com Muito Êxito Econômico, Microempresa, Software House, Instituto Politécnico de Ensino ou Pesquisa, Instituto Privado de Ensino ou Pesquisa, and Outras.
- ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA E CONTATO**: Fields for Nome (Name), Endereço (Address), Cidade (City), UF (State/Region), País (Country), CEP (Postal Code), Telefone (Phone), FAX, and E-mail.

- Formulário de pedido de registro de programa de computador**
download em www.inpi.gov.br, seção “Programa de computador”
- Guia de Recolhimento (GRU) paga**
gerada a partir de www.inpi.gov.br, aba “e-INPI”
- Autorização para cópia da documentação técnica (caso depositado em CD/DVD)**
- Procuração (se for o caso)**
- Documento comprobatório da titularidade**
- Autorização do titular do programa original**

PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE SOFTWARE



PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE SOFTWARE





**SE NÃO
HOUVER
EXIGÊNCIAS,
O REGISTRO
DE PROGRAMA
DE COMPUTADOR EM MÉDIA
HOJE É CONCEDIDO EM 9 MESES**

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SEÇÃO I (DIRPA e DICIG)

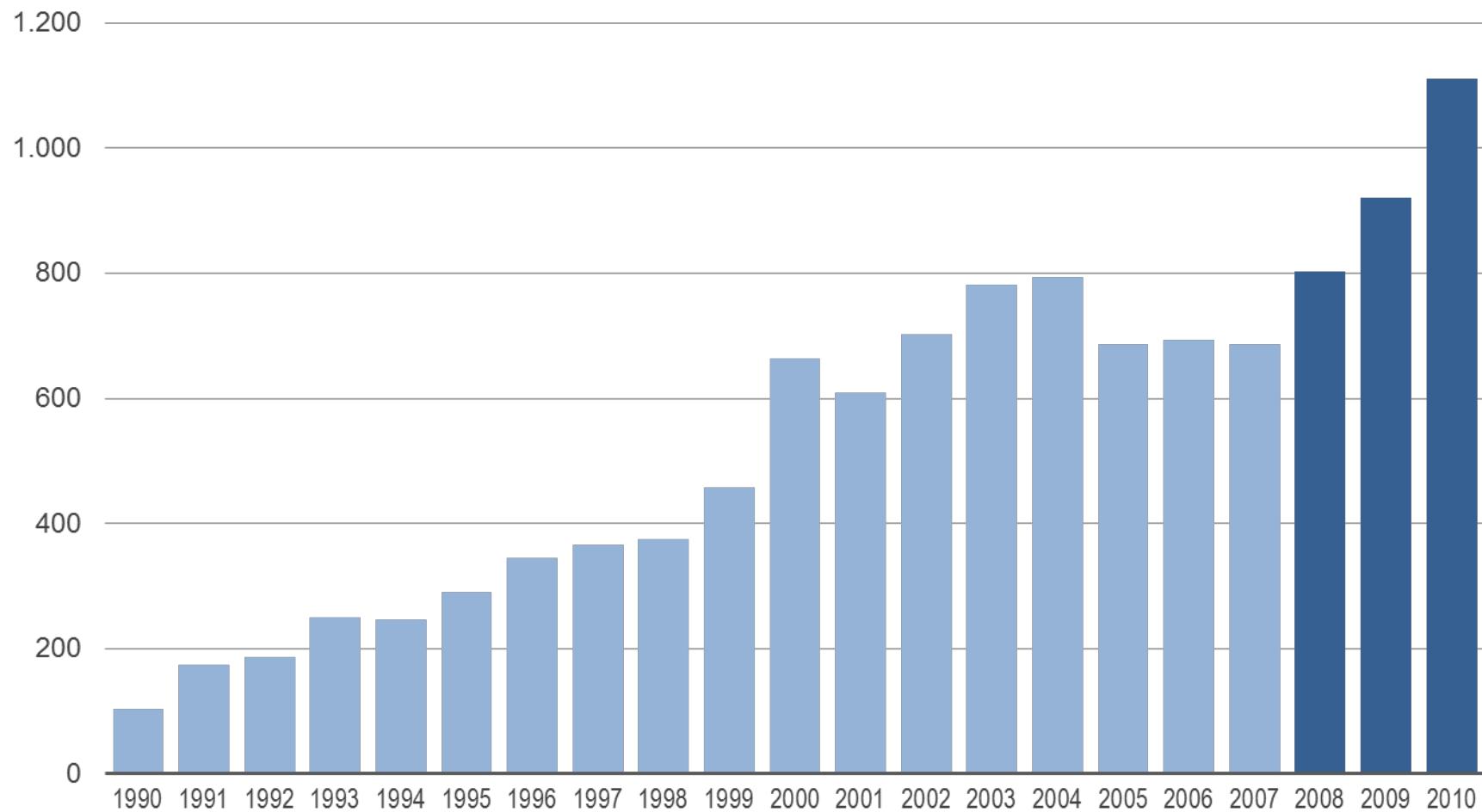
342 DICIG - Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros

RPI 2122 de 06/09/201

Procurador: CÉSAR ALEXANDRE LEÃO BARCELLOS	Linguagem: DELPHI Campo de Aplicação: AD-06, AD-08, CC-03, IN-04, IN-05 Tipo de Programa: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05 Data da Criação: 26/05/2000 Regime de Guarda: Sigilo Até 16/06/2021 Procurador: Não informado ou inexistente	Campo de Aplicação: IF-10, SD-01, SD-06, SD-07 Tipo de Programa: AT-01, FA-01 Data da Criação: 05/04/2010 Regime de Guarda: Sigilo Até 03/06/2021 Procurador: Não informado ou inexistente	Tipo de Programa: GI-01, GI-02, PD-05, UT-01 Data da Criação: 10/01/2005 Regime de Guarda: Sigilo Até 15/06/2015 Procurador: Não informado ou inexistente
Processo: 12070-2 080 Título: TEMA/PROTOCOLO DINÂMICO Titular: THEMA INFORMÁTICA LTDA Criador: LISIANE SCALABRIN ROVANI, MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI, PAULO ROBERTO GARBINI, RICARDO LUIZ GARBINI Linguagem: ASP, JAVA, POWERBUILDER Campo de Aplicação: AD-01, AD-02, AD-04, IF-02, IF-07 Tipo de Programa: AP-01 Data da Criação: 20/07/1998 Regime de Guarda: Sigilo Até 24/06/2021 Procurador: CÉSAR ALEXANDRE LEÃO BARCELLOS	Processo: 11974-6 090 Título: WEBCLINIC Titular: DIMAS FRANCISCO SILVA JUNIOR Criador: DIMAS FRANCISCO SILVA JUNIOR Linguagem: JAVA Campo de Aplicação: SD-01, SD-02, SD-06, SD-08, SD-09 Tipo de Programa: AP-01, AT-06, GI-01, IT-03, TC-04 Data da Criação: 18/07/2009 Regime de Guarda: Sigilo Até 21/06/2021 Procurador: Não informado ou inexistente	Processo: 12007-2 090 Título: PAF-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO FUMANTE - VERSÃO WEB Titular: INSTITUTO JAQUELINE SCHOLZ ISSA E MÁRIO ISSA DE CARDIOLOGIA LTDA Criador: JAQUELINE SCHOLZ ISSA Linguagem: VISUAL BASIC Campo de Aplicação: SD-01, SD-02, SD-05, SD-06, SD-08 Tipo de Programa: AP-01, FA-01, TC-01 Data da Criação: 01/07/2007 Regime de Guarda: Sigilo Até 21/06/2021 Procurador: BARONE, ADVOGADOS ASSOCIADOS	Processo: 06812-6 120 Título: AMS - AXUR MONITOR SYSTEM Titular: AXUR COMUNICAÇÕES LTDA Criador: GUSTAVO DE CASTRO SCOTTI Linguagem: ASSEMBLER, C, C++, PHAR Campo de Aplicação: AD-01, AD-05 Tipo de Programa: GI-01, SO-02 Data da Criação: 01/01/2003 Regime de Guarda: Sigilo Até 14/06/2015 Procurador: PAP MARCAS E PATENTES S/C LTDA
Processo: 12071-4 080 Título: TEMA/DOCIS E LEIS Titular: THEMA INFORMÁTICA LTDA Criador: LISIANE SCALABRIN ROVANI, MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI, PAULO ROBERTO GARBINI, RICARDO LUIZ GARBINI Linguagem: ASP, JAVA, POWERBUILDER Campo de Aplicação: AD-01, IF-02 Tipo de Programa: AP-01 Data da Criação: 27/07/1998 Regime de Guarda: Sigilo Até 24/06/2021 Procurador: CÉSAR ALEXANDRE LEÃO BARCELLOS	Processo: 11979-2 090 Título: DRD REGISTRO CIVIL Titular: EDUARDO SILVA DOS SANTOS Criador: EDUARDO SILVA DOS SANTOS Linguagem: OBJECT PASCAL, SQL, XML Campo de Aplicação: AD-01, AD-02, AD-05, DI-03, IF-10 Tipo de Programa: AT-01, AT-06, FA-02, GI-01, GI-04 Data da Criação: 01/02/1999 Regime de Guarda: Sigilo Até 17/06/2021 Procurador: Não informado ou inexistente	120 CONCESSÃO DO REGISTRO Processo: 03654-6 120 Título: ENTERPRISING Titular: ENTERPRISING CONSULTORIA LTDA Criador: FLÁVIO SOUZA DE AZEVEDO, LUIS ANDRE GOMES BALTAREJO, RODRIGO DE SOUZA RUIZ Linguagem: DELPHI Campo de Aplicação: AD-05, AD-06, AD-09, AD-10 Tipo de Programa: AP-03, AP-05, AT-02, AT-03 Data da Criação: 01/01/2000 Regime de Guarda: Sigilo Até 03/04/2011 Procurador: SENIOR'S MARCAS E	Processo: 06840-4 120 Título: INTERPRINT - SISTEMA DE EXAME TEÓRICO/TÉCNICO-ELETRÔNICO- VII Titular: INTERPRINT LTDA Criador: LILIAN HELENA DE FARIA SANTOS, MARIA PEREIRA HONORATO DOS SANTOS Linguagem: VISUAL BASIC 6.0 Campo de Aplicação: IF-10 Tipo de Programa: AP-01, AV-01, GI-01 Data da Criação: 04/11/2002 Regime de Guarda: Sigilo Até 27/06/2015 Procurador: FERRARO E FACCIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Processo: 12072-6 080 Título: TEMA/CONTROLE DE MATERIAIS - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO Titular: THEMA INFORMATICA LTDA Criador: LISIANE SCALABRIN ROVANI, MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI, PAULO ROBERTO GARBINI, RICARDO LUIZ GARBINI Linguagem: ASP, JAVA	Processo: 11980-1 090 Título: DRD TABELIONATO Titular: EDUARDO SILVA DOS	Processo: 06841-6 120 Título: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO EN-SOF RH Titular: INFORMATION TRENDS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA Criador: CARLOS ALBERTO CEZAR, JANETE OZAKI, LUIZ MAURICIO	Processo: 06841-6 120 Título: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO EN-SOF RH Titular: INFORMATION TRENDS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA Criador: CARLOS ALBERTO CEZAR, JANETE OZAKI, LUIZ MAURICIO

PEDIDOS DE REGISTRO DE SOFTWARE

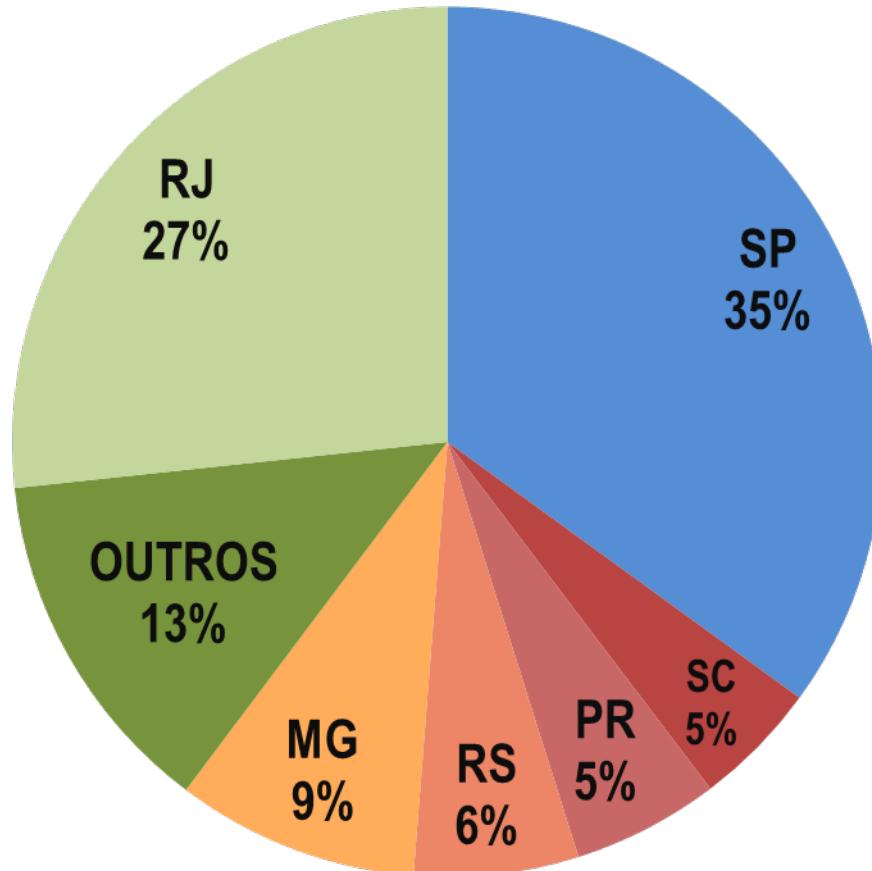
DEPÓSITOS ANUAIS, 1990 A 2010



DEPÓSITOS POR ESTADO

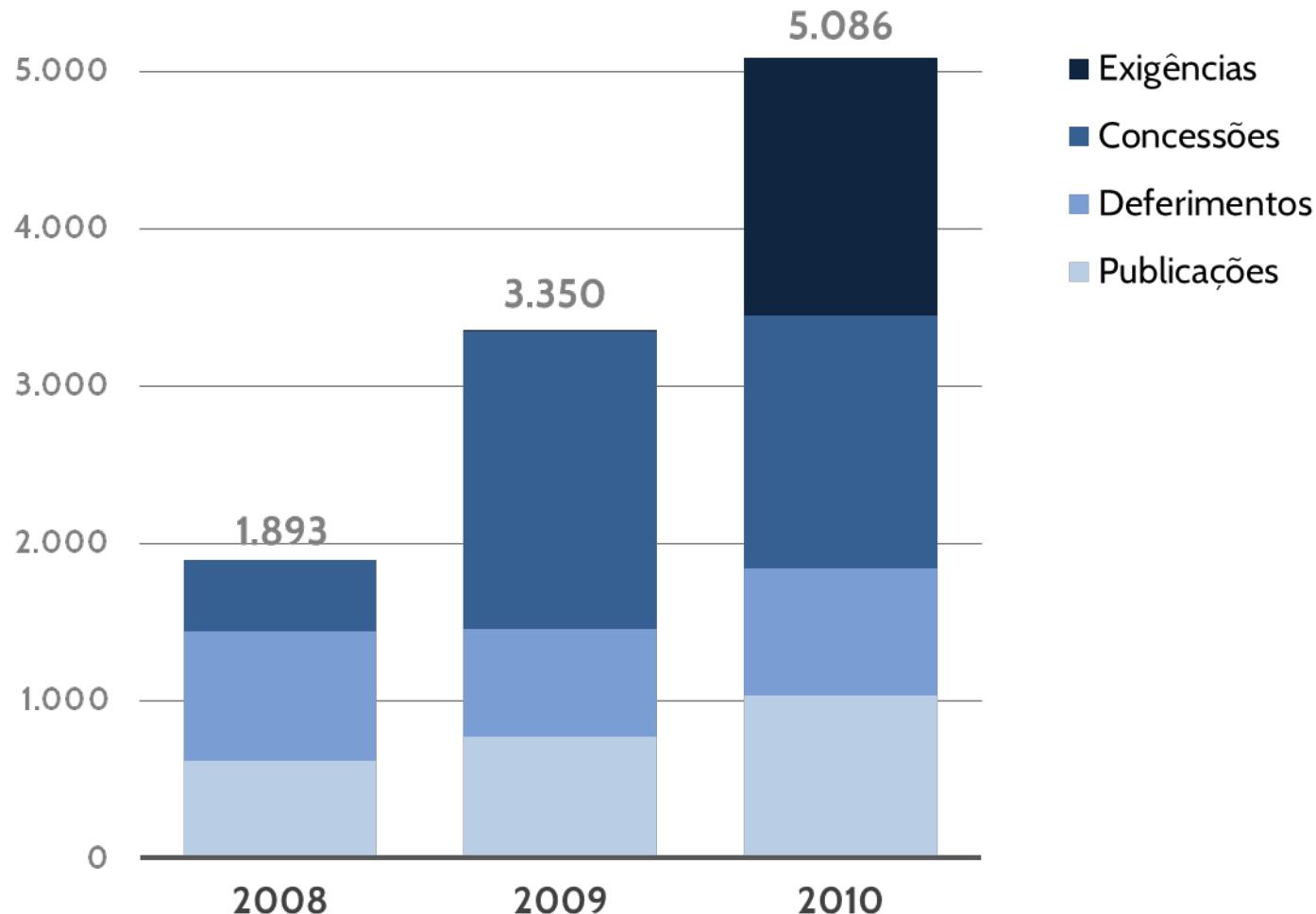
DE 2000 A 2010 (TOTAL)

UF	TOTAL
SP	2.957
RJ	2.255
MG	761
RS	517
PR	461
SC	395
DF	369
BA	124
CE	110
PE	100
MT	80



DESPACHOS PUBLICADOS NA RPI

TOTAIS ANUAIS, 2008 A 2010





www.inpi.gov.br

registro_de_software@inpi.gov.br